



**KLEIN & FROTA**

ADVOGADAS ASSOCIADAS  
OAB/RS 6.949

**PARECER JURÍDICO Nº 058/2025**

**REQUERENTE:** Comissão Geral de Pareceres

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 062/2025 que “ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.743 DE 24 DE ABRIL DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 17/07/2025

Data de votação: 22/04/2025

**1) RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que busca alterar a lei municipal 1743/2025 que instituiu o programa de apoio a agricultura 2025/2026, especificamente quanto ao artigo 7º que especifica as rubricadas orçamentárias as quais cobrirão as despesas.

Segundo justifica o Executivo a alteração propõem introduzir uma nova rubrica, necessária para garantir a melhor cobertura orçamentária ao programa.

É o relatório.

**2) PARECER**

Tendo em vista que todos os aspectos jurídicos foram abordados no parecer 33/2025, quando da análise do projeto 037/2025, que originou a lei municipal 1743/2025, remeto-me na íntegra aos seu teor, o qual passo a reproduzir abaixo para facilitar o acesso. Registro eu a alteração proposta não tras nenhuma alteração quanto aos aspectos já analisados.

**3) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA**, pela **legalidade e constitucionalidade** do presente projeto de lei nos termos propostos.

É o parecer.

Lindolfo Collor, 22 de julho de 2025.

**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122

## **ANEXO I**

### **PARECER JURÍDICO Nº 033/2025**

**REQUERENTE:** Comissão Geral de Pareceres

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Nº 037/2025 que “*INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO A AGRICULTURA 2025/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

**PROPONENTE:** Poder Executivo

Data da Distribuição: 10/04/2025

Data de votação: 15/04/2025

### **3) RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que busca a instituição do programa municipal de apoio a agricultura 2025/2026, criando dezesseis subprogramas. O programa é voltado para agricultores que se enquadram nos critérios da política Nacional da Agricultura Familiar, não possuem débitos com a Fazenda Municipal, possuam Bloco de produtor Rural, entre outros e, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura.

O **Executivo justifica** o projeto está sendo proposto devido a importância do setor agrícola para o Município. O executivo está propondo alterações e inovações no programa com o intuito de dar maior efetividade as políticas publicas de apoio ao setor. O projeto veio acompanhado da ata do fórum do Agricultor e lista de presença.

É o relatório.

### **4) PARECER**

Quanto a **constitucionalidade**, matéria é de **interesse local** e está incluído na competência municipal prevista no **art. 30, I da CF**. O planejamento e execução de políticas voltadas para a agricultura com o objetivo de melhorar o desempenho de sua organização econômica é interesse local. Segundo **art. 5, inciso I e V da LOM**, são de competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, elaborar orçamento e plano pluri.

**A Constituição Federal no Art. 187 prescreve que a política agrícola** será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes. A **Lei Orgânica, no art. 171,**

prevê que nos limites de sua competência o município definirá sua **política agrícola**, em harmonia com o plano municipal de desenvolvimento econômico, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, técnicos ligados ao setor, bem como, setores de comercialização, armazenagem, transportes e entidades associativas representativas do setor primário. Para cumprir com a Lei Orgânica, anualmente o Executivo elabora projeto de lei com objetivo de atualizar e adequar Programa de Municipal de Apoio a Agricultura, após debate com o setor, no fórum da agricultura. Segundo o Executivo, os incentivos propostos foram os mesmos discutidos no Fórum de Agricultura realizado.

O art. 7º indica as rubricas da LOA pelas quais serão custeadas as despesas do programa, as quais estão previstas tb na LDO e PPA, cumprindo com a **Lei de responsabilidade fiscal**.

A inicitiva do projeto é do prefeito, nos termos do **art. 39 da LOM**.

Quanto ao **quórum** necessário, o **art. 183 do Regimento Interno** da Câmara determina que, “*Sempre que não houver deliberação regimental expressa sobre o quórum a ser observado na deliberação das proposições, prevalecerá o quórum da maioria simples. Parágrafo único. Os quórums são assim considerados: ..... III – maioria simples, mais da metade dos Vereadores presente na Sessão Plenária.*”.

Quanto ao **mérito**, esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais e ponderando as ressalvas feitas.

#### 4) **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de **PARECER**, esta Assessora Jurídica **OPINA**, pela **legalidade e constitucionalidade** do presente projeto de lei nos termos propostos.

É o parecer.

Lindolfo Collor, 23 de abril de 2025.

**Ninon Rose Frota**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 59.122